



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 424/2022

Criação de Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural de amparo a produtores rurais do Município de Toledo, para mitigar impactos econômicos que poderão ser ocasionados por estiagem prolongada, e quando decretado situação de emergência, na forma de anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural de amparo a produtores rurais do Município de Toledo, para mitigar impactos econômicos que poderão ser ocasionados por estiagem prolongada, e quando decretado situação de emergência.

A falta de chuvas está trazendo preocupações e danos para agricultores no Paraná. O prejuízo das lavouras do Estado até o fim de 2021 era de R\$ 10 bilhões, segundo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (Seab). De acordo com dados do Departamento de Economia Rural, vinculado à secretaria, as perdas já somam 16 bilhões de reais no Estado em 2022.

Assim, considerando a importância da agricultura para o município e a frequência de estiagens na região, é que esboçamos o anteprojeto anexo.

SALA DAS SESSÕES, 12 de abril de 2022.

CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO - INDICAÇÃO Nº 424/2022

PROJETO DE LEI N° XX, DE 2022

Dispõe sobre a criação do Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural de amparo à produtores rurais do município de Toledo, para mitigar impactos econômicos ocasionados por estiagem prolongada, e quando decretado situação de emergência.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos pequenos produtores rurais do município de Toledo, com o objetivo de mitigar impactos econômicos ocasionados por estiagem prolongada e quando decretado situação de emergência.

Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os produtores rurais ou empreendedores familiares rurais que possuam até 10 módulos fiscais.

Art. 2º Fica instituído o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado a apoiar a atividade produtiva rural em período de estiagem prolongada, comprovada quando a municipalidade decretar situação de emergência, período este referido no art. 1º desta Lei.

§1º São beneficiários do fomento de que trata o caput deste artigo os produtores rurais, proprietários de até 10 módulos fiscais de área total, que possuem somente atividades de cultivo, como grãos e hortifrutigranjeiros, que se encontrarem em situação de dificuldade financeira que ameace seu sustento e de familiares, excluídos os benefícios previdenciários rurais.

§2º O município de Toledo transferirá recursos financeiros não reembolsáveis aos produtores rurais que comprovarem não possuir seguro agrícola de qualquer espécie, e que sua produção tenha perdas igual ou superior a 70 por cento.

Art. 3º Fica o município autorizado a transferir, diretamente à conta bancária, do beneficiário do fomento de que trata o art. 2º desta Lei, recursos financeiros anuais no valor de 40 URTs(quarenta Unidades de Referência de Toledo) para beneficiários possuidores de até 5 módulos fiscais, e 70 URTs(setenta Unidades de Referência de Toledo) para beneficiários possuidores de 5,1 a 10 módulos fiscais.

§ 1º A transferência de que trata o caput deste artigo ocorrerá em parcela única.

§ 2º Quando destinado à mulher produtora rural, comprovadamente chefe de família, a transferência de que trata o caput deste artigo será de 80 URTs(oitenta Unidades de Referência de Toledo) proprietária de até 10 módulos fiscais.

Art. 4º Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que burlar ou tentar burlar as regras do fomento de que trata o art. 2º desta Lei, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o resarcimento da importância recebida, aos cofres públicos.

Art 5º Os custos decorrentes do fomento de que trata esta lei, serão pleiteados pelo município junto ao Ministério da Agricultura, Secretaria de Estado da Agricultura ou de fonte livre do orçamento próprio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.